

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 959

Súmula: Extinção do Regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras Providências.

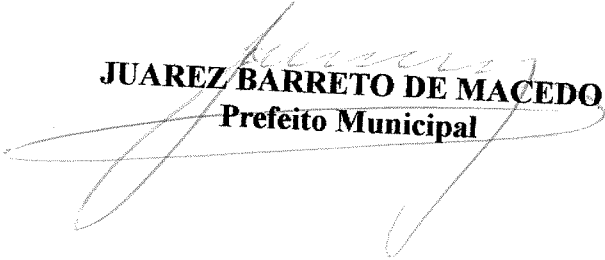
Art. 1º - Fica extinto o Regime Próprio de Previdência, instituído pela Lei 692/94, como consequência passarão a fazer parte do REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, previsto no artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os benefícios de aposentadoria e pensão já concedidos até a data da entrada em vigor desta Lei continuarão a ser custeados pelo Tesouro Municipal, na forma prevista na Lei Municipal nº 777, de 16 de outubro de 1996.

Art. 3º - Os recursos financeiros originados pelas contribuições patronais e dos servidores, existentes na data da entrada em vigor desta Lei, serão utilizados para custear as despesas de reversão para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive os Arts. referente aos benefícios previstos no Regime Jurídico Único - RJU.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado Paraná, aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. (31.10. 2001).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal